



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional



Camara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 3927/2018
Data: 23/11/2018 Horário: 13:16
Legislativo - PAR 322/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, por meio da relatora, nos termos do artigo 77 do Regimento
Interno, vem emitir parecer ao Projeto de Lei Ordinária, de nº 215/18,
recebido nesta Casa de Leis em 01/10/2.018, de autoria dos nobres Vereadores
subscritores, em trâmite nesta Casa de Leis, nos seguintes termos:**

**Examinando o Projeto de Lei, que dispõe sobre o serviço de coleta triagem
e reciclagem de lixo através de serviço de atendimento ao trabalho (SAT)
e dá outras providências, verifiquei que o mesmo é ilegal, antirregimental
e inconstitucional.**

Dispõe a lei Orgânica:

**ART. 34 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham
sobre:**

**III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos
equivalentes e órgãos da Administração Pública;**





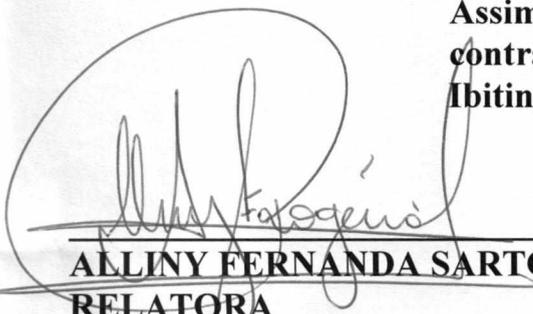
Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

O artigo 29, inciso IX, também é no mesmo sentido, pois, a competência para legislar sobre a Administração Pública Municipal é do Prefeito, que melhor possui os meios para avaliar e selecionar os tipos de serviços que pretende implantar no Município, seus gastos, poder econômico de investimentos, disponibilização de prédios etc., de acordo com seu Poder Discricionário.

Assim, exaro parecer
contrário a tramitação do PLO 215/18.
Ibitinga, 20 de outubro de 2.018.



ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO
RELATORA

Demais Membros de Acordo com a Relatora:



TIAGO PIOTTO DA SILVA
PRESIDENTE



MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
SECRETÁRIO

